

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Regimento do Conselho Técnico-Científico da ESECS (CTC), aprovado em 27/05/2009, com as alterações aprovadas em 09/12/2009, 13/10/2010, 30/03/2011, 27/02/2013 e revisto em 13/04/2016, considerando as alterações ao Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2015, de 7 de janeiro, introduzidas pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, foram aprovadas as alterações ao presente Regimento em reunião ordinária do CTC em 12 de abril de 2023.

REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do seu Regimento, o Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria, reunido em 12 de abril de 2023, aprova a atualização do presente Regimento, considerando as alterações introduzidas ao Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regimento contém a disciplina da organização e funcionamento do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria, adiante abreviadamente designados, respetivamente por CTC, ESECS e Politécnico de Leiria e é elaborado e aprovado por este órgão colegial no uso da competência prevista na alínea b), n.º 1, artigo 24.º dos Estatutos da ESECS e alínea a), n.º 1, artigo 69.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria.

2 — As normas legais e estatutárias, no âmbito de abrangência a que se refere o número anterior, são de aplicação direta quando de carácter imperativo, prevalecendo, em caso de contradição e/ou colisão, sobre as do presente Regimento.

3 — As normas do Código do Procedimento Administrativo (CPA) sobre organização e funcionamento de órgãos colegiais, quando não imperativas, são de aplicação supletiva quanto às matérias não expressamente reguladas pelo presente Regimento.

Artigo 2.º

Natureza e composição

1 — O CTC é o órgão colegial de natureza técnico-científica da ESECS.

2 — O CTC é constituído por 20 membros, os quais são:

a) Representantes eleitos pelo conjunto dos:

i) Professores de carreira;

ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de dez anos nessa categoria;

iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;

iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;

b) Quatro representantes dos investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, e que se encontrem igualmente afetos à ESECS; porém se o número de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente em que tal se verifique for inferior a quatro o número de representantes a eleger reduz-se para o número de unidades de investigação existentes somando-se os restantes aos membros a eleger ao abrigo da alínea a).

O número de membros a eleger ao abrigo das subalíneas i) a iv) da alínea a) do número anterior é igual à diferença entre o número máximo de membros do Conselho e o número de membros a eleger nos termos da alínea b) do mesmo número, sendo a sua eleição efetuada por sufrágio secreto, por lista, cabendo aos professores eleger 80% dos membros, um quarto dos quais havendo-os, pelo menos, com o título de especialistas, e 20% ao conjunto dos restantes docentes referido na alínea a).

3 — Caso a constituição do corpo docente da ESECS não permita que a composição do CTC seja a prevista no disposto nos números 2 e 3, o CTC da ESECS terá a composição que for determinada superiormente.

4 — Podem ser cooptados para o CTC membros convidados, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição, caso em que o número de membros do conselho pode ser alargado até 24, mais o Presidente.

5 — Nas reuniões do CTC participa, sem direito a voto, o(a) Diretor(a) da Escola.

6 — Às reuniões poderão assistir elementos exteriores ao órgão, desde que convidados pelo Presidente do CTC, a fim de prestarem esclarecimentos ou darem parecer sobre assuntos que sejam submetidos à deliberação do conselho; os elementos externos serão ouvidos no período que antecede a discussão e votação do assunto a que são chamados a participar.

Artigo 3.º

Competências

1 — São competências do CTC as fixadas na lei, competindo-lhe nomeadamente:

a) Elaborar o seu regimento e eleger o Presidente e o Secretário;

b) Apreciar o plano de atividades científicas da ESECS;

c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do Politécnico de Leiria;

d) Aprovar as propostas de contratação pessoal docente especialmente contratado submetidas pelo(a) Diretor(a) da ESECS;

e) Deliberar sobre a proposta de distribuição do serviço docente, tendo em conta o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 46.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, sujeitando-a a homologação do Presidente do Instituto;

f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos ministrados;

g) Aprovar os programas das unidades curriculares;

h) Emitir parecer sobre pedidos de participação em eventos científicos de curta duração, designadamente, congressos, seminários, colóquios e eventos análogos;

i) Emitir parecer sobre a participação de docentes em comissões dos eventos científicos referidos na alínea anterior;

j) Emitir parecer sobre a participação de docentes em júris de concursos e provas académicas;

k) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

l) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

m) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;

n) Propor a composição dos júris de provas académicas e de concursos;

o) Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 49.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Politécnico de Leiria:

i. Aprovar a proposta de júri de mestrado apresentado pelo respetivo coordenador de curso;

ii. Indicar o membro do júri que preside;

iii. Submeter a proposta de júri aprovada ao presidente do Politécnico de Leiria para sua nomeação, ou ao(a) Diretor(a) da ESECS se nele(a) tiver sido delegada a referida competência;

p) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de Departamentos, bem como sobre a destituição do Coordenador de Departamento;

q) Pronunciar-se sobre a nomeação dos Coordenadores de Curso;

r) Pronunciar-se sobre os relatórios anuais de avaliação dos cursos;

s) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

t) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo(a) Diretor(a) da ESECS por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto;

u) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pela lei, pelos Estatutos do Politécnico de Leiria e da ESECS e pelo presente Regimento.

2 — O Presidente, que deverá ser professor, e o Secretário do CTC são eleitos de entre os membros que compõem o CTC, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções. Caso não seja alcançada a maioria absoluta referida ou se verifique empate, proceder-se-á a nova votação, na qual serão sufragados os dois candidatos mais votados ou, no caso de empate, os candidatos que se enquadrem nesta situação.

3 — Os membros do CTC não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a) relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

4 — Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 44.º do CPA, o CTC poderá delegar no seu Presidente as competências previstas nas alíneas h), i) e j), todos do n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO II

Funcionamento do Conselho Técnico-Científico

Artigo 4.º

Funcionamento

1 — O CTC funciona em plenário e, nos termos deste Regimento, em comissão permanente e em comissões especializadas.

2 — Em casos de ausência ou impedimento, o Presidente e o Secretário serão substituídos nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3 — As reuniões são secretariadas pelo Secretário, eleito de entre os membros que compõem o CTC, a quem compete assessorar o Presidente na condução das reuniões, bem como elaborar e assinar as atas nos termos adiante previstos.

Artigo 5.º

Atribuições do Presidente e do Secretário

1 — São atribuições do Presidente do CTC:

- a) Representar o CTC;
- b) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem do dia;
- c) Presidir as reuniões, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- e) Conceder a palavra aos membros do Conselho e assegurar a ordem dos debates;
- f) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
- g) Receber, conhecer da existência e declarar o impedimento dos membros do CTC;
- h) Proceder à marcação e justificação de faltas;
- i) Promover a atualização do Regimento sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do Politécnico de Leiria, da ESECS ou com nova legislação;
- j) Declarar ou verificar as vagas no CTC e promover as substituições devidas, nos termos dos Estatutos do Politécnico de Leiria, da ESECS e do presente Regimento;
- k) Verificar se as deliberações tomadas na comissão permanente e nas comissões especializadas respeitam os princípios e quadros orientadores definidos pelo plenário;
- l) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações e interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pelo Conselho Técnico-Científico que considere ilegais;
- m) Dar conhecimento das deliberações tomadas, a fim de que lhes seja dado cumprimento;
- n) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pela lei, pelos Estatutos do Politécnico de Leiria e da ESECS e pelo presente Regimento.

2 — Sempre que o exijam circunstâncias excecionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente o CTC ou a Comissão Permanente, nomeadamente durante os períodos de interrupção letiva, o(a) Presidente pode praticar atos da competência do referido órgão, com exceção dos previstos nas alíneas a), c), d), f), p) e s) do n.º 1 do artigo 3.º deste Regimento.

3 — Os atos praticados ao abrigo do número anterior devem ser ratificados pelo CTC ou a Comissão Permanente do CTC, na primeira reunião subsequente à sua prática.

Artigo 6.º

Membros

1 — Os membros do CTC têm o direito de:

- a) Receber as convocatórias, nos prazos e termos devidos, contendo a ordem do dia das reuniões e a documentação referente aos temas agendados;
- b) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e votações e submetendo a debate aquilo que considerem pertinente;

- c) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
 - d) Exercer o direito de voto, quando dele disponham;
 - e) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível e considerada relevante ao exercício da respetiva função;
 - f) Exercer as demais funções inerentes à condição de membro.
- 2 — São especiais deveres dos membros do CTC:
- a) Cumprir rigorosamente o presente Regimento;
 - b) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras atividades do órgão para que forem designados, indicando e justificando a razão da sua eventual ausência;
 - c) Desempenhar as funções de que o CTC os incumba no respetivo âmbito.

Artigo 7.º

Mandatos

1 — O mandato dos membros do CTC é de dois anos, podendo ser reeleitos ou cooptados por uma ou mais vezes.

2 — Até ao início do mandato dos novos membros mantêm-se em funções os anteriores, salvo se já não pertencerem à Escola, caso em que serão substituídos de acordo com o artigo 8.º.

3 — Os membros do CTC podem renunciar ao exercício do respetivo mandato, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente do órgão.

4 — Perdem o mandato os membros que:

- a) Tenham renunciado ao mesmo nos termos do número anterior;
- b) Deixem de pertencer aos corpos por que tenham sido eleitos;
- c) Estejam impossibilitados de permanentemente exercer as suas funções;
- d) Faltem, sem motivo justificativo, a mais de duas reuniões por ano;
- e) Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato por infração grave cometida no exercício das funções para que foi eleito.

5 — Os membros do CTC podem requerer ao respetivo Presidente, por motivo relevante, a substituição por uma ou mais vezes, em cada mandato, por períodos não inferiores a 30 dias.

6 — Por motivo relevante, entende-se, nomeadamente:

- a) Doença;
 - b) Atividade profissional ou académica inadiável, designadamente preparação de provas académicas e provas públicas;
 - c) Exercício de funções públicas para que haja sido eleito ou nomeado por órgãos do Estado.
- 7 — As substituições temporárias devem ser requeridas com a antecedência de 8 dias úteis.
- 8 — Determinam a suspensão do mandato:
- a) O deferimento do requerimento de substituição temporária;
 - b) Procedimento disciplinar instaurado por indícios de infração disciplinar grave;
 - c) Impossibilidade temporária para o exercício de funções superior a 30 dias.

Artigo 8.º

Preenchimento de vagas

1 — O preenchimento de vagas ocorridas opera-se, no caso dos membros eleitos, através do primeiro candidato que se seguir na ordem de precedência da respetiva lista, exceto nos casos em que a eleição haja sido realizada por votação uninominal, em que a substituição será assegurada pelo seguinte suplente apurado no ato eleitoral.

2 — Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.

3 — Os novos titulares completam os mandatos dos membros substituídos, nos casos de renúncia ou perda de mandato.

4 — Nos casos de suspensão, os novos titulares apenas completam os mandatos dos membros substituídos, durante o período em que a respetiva suspensão perdure.

5 — A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro substituído, exceto no caso da alínea c) do número 4. do artigo 7.º, em que cessa por decisão absolutória, ou equivalente, ou com o cumprimento da pena.

6 — Com a retoma pelo membro substituído do exercício do mandato cessam automaticamente e sem necessidade de quaisquer outras formalidades os poderes do substituto.

7 — O regresso antecipado é comunicado por escrito à entidade a quem foi requerida a substituição temporária e produz plenos efeitos com a receção da referida comunicação.

8 — Se o requerimento de substituição for apresentado pelo Presidente do CTC, a apresentação será feita perante o titular daquele órgão que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, o qual só poderá recusar a substituição com a prévia anuência da maioria dos membros que compõem aquele órgão.

9 — Em caso de substituição temporária do Presidente do CTC, a presidência do órgão será assegurada pelo membro que o substitui nas suas ausências ou impedimentos.

10 — Nos casos em que a substituição do Presidente for suscetível de se prolongar para além de 30 dias, o órgão pode deliberar proceder à eleição de um Presidente Interino, que exercerá funções durante o período de suspensão.

11 — Os eleitos nos termos do presente artigo apenas completam os mandatos.

Artigo 9.º

Plenário

1 — Ao plenário do CTC é reservada a competência para:

- a) Tomar deliberações cuja aprovação careça de maioria absoluta ou qualificada dos membros que legalmente compõem o órgão ou que estejam em efetividade de funções;
- b) Tomar deliberações de carácter genérico;
- c) Definir princípios e quadros orientadores.

2 — Nas reuniões do plenário participa, sem direito a voto, o(a) Diretor(a) da ESECS.

3 — Às reuniões do plenário poderão assistir elementos exteriores ao órgão, desde que convidados pelo Presidente do CTC, a fim de prestarem esclarecimentos ou darem parecer sobre assuntos que sejam submetidos à deliberação do Conselho; os elementos externos serão ouvidos no período que antecede a discussão e votação do assunto a que sejam chamados a participar.

Artigo 10.º

Comissão permanente

1 — A comissão permanente do CTC tem por finalidade assegurar o funcionamento do Conselho entre reuniões plenárias, sendo constituída pelo Presidente e Secretário e por mais 4 membros a eleger de entre os restantes membros.

2 — O Presidente e o Secretário do CTC desempenham os cargos de Presidente e de Secretário da Comissão Permanente.

3 — A Comissão Permanente do CTC poderá deliberar sobre todas as matérias que apenas careçam da maioria absoluta ou relativa dos membros presentes à reunião plenária, seguindo, caso existam, deliberações de carácter genérico, princípios e quadros orientadores definidos pelo plenário.

4 — Das deliberações da comissão permanente cabe sempre recurso para o plenário, a interpor no prazo de cinco dias úteis.

5 — O Presidente designará um membro da Comissão Permanente, representante dos professores, para o substituir nas suas faltas e impedimentos.

6 — Nas reuniões da comissão permanente participa, sem direito a voto, o(a) Diretor(a) da Escola.

7 — Às reuniões da comissão permanente poderão assistir elementos exteriores ao órgão, desde que convidados pelo Presidente do CTC, a fim de prestarem esclarecimentos ou darem parecer sobre assuntos que sejam submetidos à deliberação do Conselho; os elementos externos serão ouvidos no período que antecede a discussão e votação do assunto a que sejam chamados a participar.

Artigo 11.º

Comissões especializadas

1 — Integram a comissão especializada os membros do CTC para tal designados pelo plenário ou pela comissão permanente, podendo ainda integrá-la, mediante convite e a título consultivo, personalidades de reconhecida competência nas matérias em análise.

2 — As funções da comissão especializada, a duração do seu mandato, a natureza e exectoriedade das suas decisões, serão definidas no âmbito da deliberação que determinar a sua constituição.

3 — O Presidente e o Secretário do CTC desempenham os cargos de Presidente e de Secretário da comissão especializada, quando estes a integrarem. Caso contrário, a mesma será presidida pelo vogal mais antigo e secretariada pelo vogal mais recente.

4 — As comissões especializadas reportam o resultado do seu trabalho diretamente ao Presidente do CTC.

5 — Das deliberações tomadas pelas comissões especializadas cabe recurso para o plenário.

Artigo 12.º

Reuniões

1 — O plenário do CTC reúne ordinariamente seis vezes por ano e extraordinariamente a convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — O plenário do CTC reúne presencialmente ou por meios telemáticos, designadamente por videoconferência, desde que as condições técnicas o permitam.

3 — A indicação da forma de participação deverá constar expressamente da convocatória de cada reunião.

4 — A comissão permanente do CTC reúne a convocação do Presidente do CTC ou mediante solicitação de um terço dos membros da comissão permanente.

5 — As comissões especializadas reúnem a convocação do respetivo coordenador ou por iniciativa do Presidente do CTC, sempre que o considere necessário.

6 — As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias, nos termos do disposto no art.º 16.º deste Regimento.

7 — A comparência às reuniões do CTC e da comissão permanente prefere sobre outros serviços, com exceção da participação em júris de exames, de concursos ou de provas académicas, nos quais seja especialmente requerida a sua presença.

8 — A justificação das faltas às reuniões será feita por escrito e dirigida ao Presidente do CTC.

Artigo 13.º

Reuniões ordinárias

1 — Cabe ao Presidente do CTC a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias.

2 — Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do plenário ou da comissão permanente, consoante o caso, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 14.º

Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias têm lugar mediante a convocação do Presidente do CTC.

2 — O Presidente é obrigado a proceder à convocação de uma reunião sempre que, pelo menos, um terço dos membros do CTC lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.

3 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

4 — Se o presidente não proceder à convocação requerida nos termos do número anterior, podem os conselheiros requerentes efetuar-lhe diretamente, com invocação dessa circunstância, expedindo a convocatória para os endereços eletrónicos de todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de 48 horas.

5 — Da convocatória da reunião extraordinária devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião e, preferencialmente, a documentação de suporte.

Artigo 15.º

Ordem do dia e objeto das deliberações

1 — A ordem do dia das reuniões ordinárias é estabelecida pelo Presidente do CTC, ou pelos conselheiros requerentes no caso previsto no n.º 4 do artigo anterior, e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do Conselho e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a reunião.

2 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência, de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião, preferencialmente por correio eletrónico, considerando-se como válido o recibo de leitura e/ou entrega de mensagem.

3 — Juntamente com a ordem do dia deverá, preferencialmente, ser disponibilizada a documentação de suporte à reunião.

4 — Em cada reunião poderá haver um período prévio à ordem do dia destinado a:

- a) Informações e outros assuntos de interesse geral;
- b) Formulação de sugestões, recomendações, votos de congratulação, saudação, de protesto e pesar;
- c) Exposição sumária pelo(a) Diretor(a) da escola acerca das atividades desenvolvidas pela ESECS e audição de convidados.

5 — O período prévio à ordem do dia não deverá, regra geral, exceder trinta minutos.

6 — Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata desses assuntos.

7 — A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação das reuniões só se considera sanada quando todos os membros do CTC compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 16.º

Quórum

1 — O CTC só pode, em regra, deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito de voto, esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos.

2 — Se se verificar um atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a trinta minutos, devido a falta de quórum, o Presidente do CTC poderá determinar a realização de nova reunião, em nova convocatória.

3 — Não se verificando na primeira convocação o quórum, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o CTC delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito de voto.

Artigo 17.º

Forma de votação

1 — As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do CTC mostre interesse e são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o Presidente do CTC.

2 — As eleições e as deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, devendo, em caso de dúvida, fundada, o Presidente do CTC determinar que seja essa a forma de votação.

3 — Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por sufrágio secreto será feita pelo Presidente do CTC após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

4 — São permitidas abstenções, exceto quando o CTC esteja a exercer funções consultivas.

Artigo 18.º

Maioria exigível nas deliberações

1 — As deliberações do CTC são aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente a maioria relativa.

2 — Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 19.º

Empate na votação

1 — Em caso de empate na votação, o Presidente do CTC tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por sufrágio secreto.

2 — Havendo empate na votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 20.º

Ata da reunião

1 — De cada reunião do plenário, comissão permanente, comissão especializada será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido e que seja relevante para o conhecimento e apreciação da legalidade das deliberações tomadas, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, a utilização de meios telemáticos, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2 — As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente do CTC e pelo secretário.

3 — Caso a ata seja posta a aprovação no início da reunião seguinte, apenas podem aprová-la os membros que participaram na reunião a que a ata respeita.

4 — Nos casos em que o CTC assim o deliberar, a ata será aprovada, em minuta sintética, logo na reunião a que disser respeito, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação do CTC.

5 — As deliberações do CTC adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior. A eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

6 — As atas aprovadas serão divulgadas aos membros do CTC, delas sendo extraído resumo das deliberações a divulgar a toda a comunidade académica, sem prejuízo do disposto na legislação de acesso aos documentos administrativos.

Artigo 21.º

Registo na ata do voto de vencido

1 — Os membros do CTC podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 — A intenção da apresentação de voto de vencido e as razões sintéticas que as justificam deverão ser ditadas para a ata até ao final da reunião; as declarações de voto de vencido deverão ser apresentadas por escrito até ao momento de aprovação da ata.

3 — Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

4 — Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 22.º

Impedimentos

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do CTC que se encontrem ou se considerem legalmente impedidos, face ao que se encontra estabelecido no Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 23.º

Comunicações e notificações

As comunicações e notificações previstas no presente Regimento serão efetuadas preferencialmente por correio eletrónico, considerando-se como válido o recibo de leitura e/ou entrega de mensagem.

Artigo 24.º

Revisão e alteração do regimento

1 — A revisão do presente Regimento poderá ser realizada um ano após o início da sua vigência, ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros do CTC.

2 — O Regimento deverá ser objeto de atualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do Politécnico de Leiria, da ESECS e/ou com a lei.

Artigo 25.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1 — Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

2 — As dúvidas de interpretação serão decididas pelo CTC ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente, sendo submetidas a ratificação da primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Aprovado em reunião ordinária do CTC de 27/05/2009, alterado em reunião ordinária de 9/12/2009, em reunião extraordinária de 13/10/2010, em reunião extraordinária de 30/03/2011, em reunião

extraordinária de 27/02/2013, revisto em reunião extraordinária de 13/04/2016, e alterado em reunião ordinária de 12/04/2023, na qual foi aprovado com o presente articulado.

Aos 12 de abril de 2023 — o Presidente do Conselho Técnico-Científico, *Ricardo Manuel das Neves Vieira*